

Contrato nº 035/2024**CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE AMBIENTE IN CLOUD E BANCO DE DADOS, SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, GESTÃO DE CONTRATOS CONTEMPLANDO AINDA SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA SOULMV E INTEGRAÇÕES**

a) **NOXTEC SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, sala 501, Recife Antigo, Recife-PE, CEP 50.030-200, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominada simplesmente **NOXTEC**; e

b) **FUNDACAO PIO XII**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.150.352/0046-14, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Fuad Rassi SN, LOTE 11/12 Qd 11 SI 8, Lot Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-100, doravante simplesmente denominada(s) de **CLIENTE**.

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE AMBIENTE IN CLOUD E BANCO DE DADOS, SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, GESTÃO DE CONTRATOS CONTEMPLANDO AINDA SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA SOULMV E INTEGRAÇÕES**, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Hospedagem de Ambiente in cloud e Banco de Dados, Serviços de Sustentação, Gestão de Contratos contemplando ainda Suporte e Manutenção de Plataforma SOULMV Gestão Hospitalar E Integrações em atendimento a FUNDAÇÃO PIO XII destinado ao COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS (CORA).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SUPORTE TÉCNICO

2.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, e-mail ou carta e será prestado de segunda a sexta, em horário comercial.

2.1.1. O suporte técnico será prestado em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exclusivamente para a solução de problemas que venham a inviabilizar a operacionalidade do Sistema, total ou parcialmente.

2.2. Para a validade do atendimento pelo Suporte Técnico em acordo com este Contrato, o CLIENTE deverá:

- a) consultar a NOXTEC através das pessoas que foram treinadas para a utilização do Sistema;
- b) comunicar à NOXTEC, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Sistema, fazendo tal comunicação por escrito quanto à relevância do problema e as circunstâncias que assim o exigirem.

2.3. O suporte da NOXTEC ocorrerá quando houver uma solicitação do CLIENTE, que será atendida através de orientação via telefone, correio eletrônico ou acesso remoto ao equipamento, conforme a necessidade. Em caso de acesso remoto, o CLIENTE fará a conexão de seu equipamento com o da NOXTEC através de da Internet.

2.4. O CLIENTE deverá dispor de acesso via internet no equipamento do responsável pelo Sistema, que permita que seja estabelecido o atendimento pela NOXTEC via acesso remoto.

2.5. Sempre que necessário o CLIENTE solicitará suporte via acesso remoto e, para tal, deverá informar a senha de acesso atual ("Senha") para que os analistas de sistemas da NOXTEC atuem diretamente no equipamento do CLIENTE.

2.5.1. Tão logo sejam encerradas as ações de acesso remoto, o CLIENTE deverá alterar imediatamente a Senha, a fim de impedir que ocorram novos acessos não autorizados da NOXTEC ou de terceiros. Caso tal ação não ocorra, a NOXTEC ficará isenta de qualquer responsabilidade por problemas que venham a ocorrer.

2.6. Os serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema serão prestados de acordo com a Política de Atendimento ao CLIENTE, disponibilizada nos canais oficiais de comunicação da NOXTEC, se fazendo necessária a utilização da plataforma de abertura de "Tickets" indicada pela NOXTEC.

2.7. A NOXTEC poderá subcontratar os serviços de suporte técnico juntos a outros fornecedores homologados pela NOXTEC e ou MV, cujo CLIENTE desde logo anui com essa possibilidade.

2.8. É imprescindível que conste, quando da abertura do Ticket, a descrição do problema observado, os programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

2.9. Não se compreende como suporte técnico e incorrerão em outros custos para o CLIENTE, que arcará com o pagamento, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

- a) Correções de erros provenientes de operação e uso indevido do Sistema;
- b) Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CLIENTE;
- c) Serviços de Consultoria;
- d) Serviços de Migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- e) Serviços de Treinamento;
- f) Serviços de Implantação dos Sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA

3.1. Compreendem-se como Manutenção os serviços consistentes em:

- a) Manter atualizadas as funções existentes nos Sistemas com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, desde que o CLIENTE comunique, por escrito, da necessidade de tais modificações, assim como envie cópia da legislação pertinente às atualizações, por ele, CLIENTE, solicitadas. A interpretação legal das normas editadas pelo governo será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários das soluções da fabricante do sistema, doutrinadores e jurisprudência pátria.
- b) Corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança;
- c) Incluir novas rotinas, definidas a critério da NOXTEC, e ou da empresa fabricante MV, visando tornar os Sistemas mais abrangentes; e
- d) Distribuir periodicamente novos patches e novas Versões contendo todas as alterações realizadas.

3.2. As solicitações aprovadas serão implementadas na Versão do Sistema em desenvolvimento, sendo liberadas quando do seu lançamento, de acordo com os prazos estipulados pela NOXTEC.

3.3. Na hipótese de o CLIENTE solicitar novas funcionalidades em caráter de urgência, a NOXTEC poderá atendê-las, em prazo acordado entre as Partes, sendo estas implementadas no último patch da Versão do Sistema.

3.4. As manutenções no Sistema por força de legislação serão realizadas sempre no último patch de cada Versão, estando estas disponíveis ao CLIENTE dentro dos prazos legais estabelecidos.

3.5. O Sistema, suas atualizações e novas Versões atenderão exclusivamente às especificações referidas na sua documentação e à legislação. Necessidades específicas do CLIENTE poderão ser atendidas, caso isso seja viável tecnicamente e aceito pela NOXTEC, como Customizações, as quais serão cobradas separadamente.

3.5.1. Não serão cobradas alterações que visem:

- (i) atendimento de exigências de agências reguladoras;
- (ii) alterações na legislação federal, estadual e municipal de caráter específico, ou seja, ligadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo ao CLIENTE, devendo este comunicar sempre as alterações legais de cunho estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

4.1. O CLIENTE se obriga a verificar e manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo Sistema, informando, de imediato, à NOXTEC, quaisquer falhas ou problemas neles verificados.

4.2. Acompanhar as novas versões dos sistemas operacionais, softwares embarcados e servidores de aplicação, quando aplicáveis, devendo contratar a manutenção junto a NOXTEC.

4.3. O CLIENTE é responsável por realizar, periodicamente, cópias de segurança (backup) dos dados, bem como pelo desempenho do banco de dados, devendo, ainda, realizar manutenções periódicas para este fim, não cabendo à NOXTEC qualquer responsabilidade pela perda de dados em função do não cumprimento dessas rotinas, salvo se a hospedagem do Sistema estiver sob a responsabilidade da NOXTEC.

CLÁUSULA QUINTA: PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

5.1. Serviços de Manutenção e Suporte ao SOULMV Gestão Hospitalar;

5.2. Serviços de hospedagem em nuvem;

- 5.3. Serviços de Manutenção e Suporte ao Módulo Gestão de Contratos;
 5.4. Serviços de Manutenção e Suporte da Integração SOULMV x RIS/PACS WEBSERVICE - PIXEON;
 5.5. Serviços de Manutenção e Suporte da Integração SOULMV x Sistema de Laboratório LIS - SHIFT;
 5.6. Serviços de Manutenção e Suporte - Padronização da Integração SOULMV X RIS/PACS WEBSERVICE - ENDOX.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS NÍVEIS DE ACORDO DE SERVIÇO (SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT)

6.1. A CONTRATADA deverá manter ativo e operacional o ambiente da solução descrita neste contrato na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) todos os dias da semana inclusive sábado, domingos e feriados, de acordo com os seguintes níveis de serviço (SLA's) detalhados e referenciados sob a forma de nível de impacto ao ambiente de Tecnologia da Informação do CLIENTE, considerando o horário de abertura do chamado junto a CONTRATADA bem como o registro do impacto pela CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados conforme os critérios abaixo estabelecidos:

I- Nível de Prioridade 1: Impacto crítico, o início do atendimento não poderá ser superior a 1 hora após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 4 horas corridas após a abertura do chamado;

II - Nível de Prioridade 2: Impacto alto, o início do atendimento não poderá ser superior a 2 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 12 horas corridas após a abertura do chamado;

III - Nível de Prioridade 3: Impacto médio, o início do atendimento não poderá ser superior a 4 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 48 horas corridas após a abertura do chamado;

IV - Nível de Prioridade 4: Impacto baixo, o início do atendimento não poderá ser superior a 24 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será efetuada nas versões seguintes (releases);

6.3. As ocorrências poderão ser atendidas remotamente, desde que observadas as regras internas para disponibilização de acesso remoto aos fornecedores e, nos atendimentos presenciais, todos os custos de pessoal e deslocamento para atender a demanda, será de responsabilidade da fornecedora da solução;

6.4. A métrica de avaliação da qualidade dos serviços prestados, tem como finalidade avaliar e fixar indicadores de medição dos níveis de serviço SLA's acordados, através dos valores mínimos aceitáveis estabelecidos conforme tabela a seguir:

NÍVEL DE PRIORIDADE	NÍVEL DE CRITICIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PRAZO INICIAL DO ATENDIMENTO DA DEMANDA	PRAZO FINAL PARA SOLUÇÃO DA DEMANDA
1	CRÍTICO	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade da solução.	até 1 hora	até 4 horas úteis.
2	ALTO	Degradação do ambiente de produção onde alguma função da solução está indisponível ou intermitente.	até 2 hora	até 12 horas úteis.
3	MÉDIO	Degradação do ambiente de produção, o usuário final não é afetado e, a solução apresenta algum erro de funcionamento ou divergência.	até 4 hora	até 48 horas úteis.
4	BAIXO	Manutenção corretiva ou preventiva	até 24 hora	Programação das Releases

6.5. Os chamados de Severidade CRÍTICA deverão ser iniciados em até 1 (uma) hora da sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 4 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com

justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

6.5.1. O atendimento a chamados de Severidade CRÍTICA não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

6.6. Os chamados classificados com Severidade ALTA deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA, a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

6.6.1. O atendimento a chamados classificados com Severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

6.7. Os chamados classificados com Severidade MÉDIA deverão ser atendidos num prazo de até 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

6.7.1. O atendimento a chamados classificados com Severidade MÉDIA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

6.8. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade, sem justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

6.9. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade. Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos estipulados, ela estará passível às sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

7.1. Pelos Serviços de Manutenção e Suporte ao SOULMV Gestão Hospitalar, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por cada estação licenciada, totalizando a quantia supra de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente, iniciando o primeiro pagamento após 30 (trinta) dias contados da data de entrega das licenças e demais parcelas a serem pagas mensalmente durante toda vigência contratual;

7.2. Pelos Serviços de hospedagem em nuvem, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por cada estação, totalizando a quantia supra de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago mensalmente, iniciando o primeiro pagamento após 30 (trinta) dias contados da data de entrega das licenças e demais parcelas a serem pagas mensalmente durante toda vigência contratual;

7.3. Pelos Serviços de Manutenção e Suporte ao Módulo Gestão de Contratos, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago mensalmente, iniciando o primeiro pagamento após 30 (trinta) dias contados da data de entrega das licenças e demais parcelas a serem pagas mensalmente durante toda vigência contratual;

7.4. Pelos Serviços de Manutenção e Suporte da Integração SOULMV x RIS/PACS WEBSERVICE - PIXEON, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês de atesto da integração em operação por unidade, e demais pagamentos mensais durante toda vigência contratual;

7.5. Pelos Serviços de Manutenção e Suporte da Integração SOULMV x Sistema de Laboratório LIS - SHIFT, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês de atesto da integração em operação por unidade, e demais pagamentos mensais durante toda vigência contratual;

7.6. Pelos Serviços de Manutenção e Suporte da Padronização de Integração SOULMV X RIS/PACS WEBSERVICE - ENDOX, o CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês de atesto da integração em operação por unidade, e demais pagamentos mensais durante toda vigência contratual;

7.7. O início do pagamento está condicionado ao recebimento de repasse de custeio da Unidade pela SES-GO, conforme acordado entre as partes.

7.8. Os pagamentos deverão ser realizados em conta: Banco: 341 (Banco Itaú), Praça de Pagamento: Recife/PE, Agência: 9248, Conta corrente: 99836-2, por boleto bancário ou ainda por meio do PIX: contato@noxtec.com.br.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Eventual atraso, de até 15 (quinze) dias, na entrega dos serviços, importará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) em favor da Contratante. Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias, limitado a 30 (trinta) dias, haverá o acréscimo de mais 10% (dez por cento) de multa, ambas calculadas sobre o valor total pactuado, sem prejuízo de ressarcimento por perdas e danos e, ainda, rescisão contratual imediata.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente através de termo aditivo celebrado entre as partes.

9.2. Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta serão corrigidos automaticamente e anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro índice econômico que venha a substituí-lo, tendo como data-base para apuração a data de assinatura deste contrato, mesmo caso ocorra mudança de gestão com substituição da entidade/instituição gestora da unidade hospitalar pública que esteja utilizando a solução computacional.

9.3. Poderá o presente instrumento ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, unilateralmente, sem qualquer ônus, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes, mediante notificação à parte contrária, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.4. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante descumprimento de quaisquer das obrigações avençadas neste contrato.

9.5. Na hipótese de rescisão contratual, por falta de pagamento dos serviços contratados, poderá ser suspenso o direito de uso ou até mesmo cancelado, neste último caso, obrigando-se o Cliente a não mais utilizar o(s) Serviço(s) descrito(s) neste Contrato e eventuais termos aditivos, sob pena de infração contratual e legal, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.

9.6. O Cliente estará também obrigado a permitir a entrada dos técnicos da NOXTEC, quando necessário, para promover a desinstalação do(s) Sistema(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o comunicado de rescisão por falta de pagamento, mediante agendamento prévio de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SIGILO e DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Conforme Termo de Transparência de Tratamento de Dados em anexo (Anexo I), na qual essa empresa, na condição de proponente dos serviços ora oferecidos, em face de sua política de transparência de tratamento de dados pessoais, compromete-se com o sigilo e proteção dos dados pessoais, em consonância com as disposições do previsto na Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais) e suas respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES declaram neste ato que conhecem e compreendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas regramentos correlatos, se comprometendo em seu nome e por todos aqueles que venham a agir em seu nome na execução do presente ACORDO, que não praticarão ou permitirão que se pratiquem qualquer ato que constitua violação à anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUDITORIA

12.1. A NOXTEC poderá, a qualquer tempo e à sua discrição, realizar auditoria no equipamento do CLIENTE, com a finalidade de verificar a correta utilização dos Sistemas e demais softwares fornecidos, dentro das especificações e limites contidos neste Contrato e/ou Proposta Comercial. Esta auditoria poderá ser realizada pela própria NOXTEC, através de profissionais legalmente constituídos ou remotamente, através de ferramentas de controle. Fica estabelecido entre as Partes que as auditorias realizadas "in loco" nas dependências do CLIENTE deverão ser agendadas previamente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ASSINATURA

13.1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse



CONTRATO poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

12.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital / Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

12.3. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

14.2. Caso o CLIENTE venha a desenvolver um novo Módulo ou produto que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja do dicionário de dados, quer seja do Sistema, será considerado como parte do Sistema fornecido pela NOXTEC, ficando, portanto, sua propriedade incorporada pela empresa proprietária do sistema e seu uso, pelo CLIENTE, condicionado a estas cláusulas contratuais.

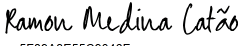
14.3. O CLIENTE declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas nos Sistemas, reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.

14.4. O CLIENTE reconhece que os serviços prestados não poderão ser confundidos com cessão ou locação de mão-de-obra.

15.5. A PROPOSTA COMERCIAL é parte integrante ao contrato.

16.6. Fica eleito o foro da cidade de Recife-PE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.

Recife, 08 de novembro de 2024.

Assinado por:

5F89A3E55C9046F...

Assinado de forma digital por
RAMON MEDINA
CATAO:58452419449
Dados: 2024.11.11 09:06:06 -03'00'

RAMON MEDINA
CATAO:58452419449

CONTRATADA
NOXTEC SERVIÇOS LTDA
Ramon Medina Catão

Assinado por:

C98E2CB3F1404C2...

CONTRATANTE
FUNDACAO PIO XII
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Assinado por:

61E8EF2071E64AE...

Nome
RG:
CPF:

Assinado por:

7BE3829DD7F4431...

ANEXO I - TERMO TRANSPARÊNCIA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Proposta	Fornecimento de Hospedagem de Ambiente in cloud e Banco de Dados, Serviços de Sustentação, Gestão de Contratos contemplando ainda Suporte e Manutenção de Plataforma SOULMV Gestão Hospitalar E Integrações em atendimento a FUNDAÇÃO PIO XII destinado ao COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS (CORA).
Data da Proposta	08/11/2024
Destinatário da Proposta ("Controlador")	FUNDACAO PIO XII
Proponente ("Operador")	NOXTEC SERVIÇOS LTDA

Controlador e Operador, doravante em conjunto denominados simplesmente as "Partes", ou isoladamente, "Parte".

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais ("Termo") se aplica ao Tratamento de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) realizado em razão do serviço a ser eventualmente contratado e se trata de instrumento de transparência da Proponente com relação a sua política de tratamento de dados pessoais.

1. Definições

1.1. Neste Termo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- a) "**Leis e Regulamentos de Proteção de Dados**" significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador;
- b) "**LGPD**" significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- c) "**Dados Pessoais do Controlador**" significam qualquer Dado Pessoal e Dado Pessoal Sensível Tratado por um Operador ou Suboperador em nome do Controlador, nos termos de ou em relação com o Contrato;
- d) "**Data do Término**" tem seu significado descrito na disposição 10.1;
- e) "**Serviços**" significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome do Operador para o Controlador, nos termos do Contrato;
- f) "**Operador**" significa a pessoa natural ou jurídica integrante desta Proposta e deste Termo que, em nome do Controlador, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do contrato a ser formalizado;
- g) "**Suboperador**" significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, irá tratar os Dados Pessoais em nome do Controlador, nos termos do Contrato;
- h) "**Tratamento**" (incluindo os termos correlatos tratar, tratados etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- i) "**Colaborador(es)**" significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais;
- j) "**Autoridades Fiscalizadoras**" significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD; e
- k) "**ANPD**" significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.2. Os termos "Controlador", "Titular", "Dado Pessoal", "Incidente de Segurança" e Proteção de Dados Pessoais tem o significado previsto na LGPD.

2. Do Tratamento de Dados Pessoais

2.1. O Controlador deverá:

- a) Observar todas as obrigações legais e regulamentos de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais presentes na execução do serviço constante desta proposta;
- b) Garantir a existência e o enquadramento de base legal (hipótese de tratamento) conforme descrito na LGPD, que autorize o tratamento de dados pessoais no âmbito do serviço constante desta proposta;
- c) Conforme descrição do objeto desta proposta, o Controlador deve buscar garantir que seus funcionários, prestadores, ou terceiros, que eventualmente realizem atividades de tratamento de dados pessoais e venham a utilizar a solução digital do Operador, sejam pessoas autorizadas e estejam aptas

para tal atividade, bem como empreender esforços para garantir que esses usuários observem a privacidade, proteção, confidencialidade e sigilo dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, que eventualmente vierem a realizar o tratamento;

d) É responsabilidade do Controlador, a confidencialidade e sigilo de seus logins e senhas de acesso à solução digital, para um bom uso e conformidade as leis de privacidade e proteção de Dados Pessoais; e

e) Atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

2.2. O Operador deverá:

a) Tratar os Dados Pessoais do Controlador no que for estritamente necessário para cumprir o Contrato e para a prestação dos Serviços;

b) Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, bem como quaisquer outras normas aplicáveis que estejam vigentes na data de assinatura do Contrato a ser eventualmente formalizado ou que entrem em vigor durante a vigência deste;

c) Manter todos os Dados Pessoais do Controlador em sigilo e segurança apenas tratá-los para as finalidades descritas no objeto desta proposta, a menos que o Tratamento seja exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador ou Suboperador esteja sujeito, caso em que o Operador ou Suboperador buscará, na medida permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes do Tratamento desses Dados Pessoais;

d) Cooperar com o Controlador no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares (objeto desta proposta) previstos na LGPD e cooperar no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras; e

e) Notificar o Controlador em caso de alteração relevante relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados Pessoais do Controlador.

2.3. É vedado ao Operador e ao Suboperador (quando aplicável):

a) Utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que o Controlador tenha compartilhado os Dados Pessoais do Controlador de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação; e

Parágrafo Único. As Partes reconhecem que, em função do objeto deste contrato, haverá o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, desta forma, há necessidade de ambas as Partes adotarem um rigor maior para o Tratamento dos Dados Pessoais sensíveis, por consequência, deverão providenciar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger a confidencialidade, privacidade e sigilo das informações tratadas.

3. Dos Colaboradores das Partes

3.1. As partes, deverão assegurar que o Acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito do objeto desta proposta, somente será permitido:

a. Aos-Colaboradores ou Pessoas Autorizadas das Partes que deverão estar plenamente cientes da confidencialidade, sigilo, privacidade e proteção dos Dados Pessoais e das medidas a serem cumpridas para garantir a observância da LGPD. Além disso, os Colaboradores ou Pessoas Autorizadas das Partes deverão ser previamente identificados, assegurando que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

4. Segurança de Dados Pessoais

4.1. O Operador, quando vier a realizar o Tratamento de Dados Pessoais, implementará medidas técnicas, administrativas e organizacionais, seguindo as boas práticas do mercado, de modo a buscar a segurança de Dados Pessoais do Controlador e mitigar possíveis riscos.

4.2. O Operador buscará realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador.

5. Suboperador

5.1. O Operador está autorizado no âmbito do objeto desta proposta, a realizar a contratação de “Suboperador”, desde que sejam estritamente necessárias para o cumprimento do contrato, devendo o Operador impor aos subcontratados por ele selecionado as condições de proteção de Dados Pessoais, privacidade e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes nesta proposta.

6. Transferência Internacional de Dados

6.1. No curso de suas atividades regulares, o Operador realiza transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, e exclusivamente para fins de backup, a exemplo

da AWS da Amazon, Oracle, IBM, Noxtec Cloud, e não excetuando outros. Desta forma, desde já, o Controlador autoriza o Operador a transferir Dados Pessoais para destinatários localizados em outro país desde que o país envolvido na transferência de dados seja reconhecido como tendo um nível adequado de proteção legal em conformidade com a legislação brasileira “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”.

7. Direitos do Titular

7.1. Levando em consideração a natureza do Tratamento, cabe ao Controlador atender às requisições e solicitação de Titulares. Sendo necessário e quando solicitado por escrito pelo Controlador, o Operador irá auxiliar o Controlador para responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.2. O Operador buscará:

- a)** Notificar o Controlador se ele ou qualquer Suboperador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais tratados; e
- b)** Não responder nenhuma solicitação, exceto nas instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que o Operador deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o Suboperador.

8. Incidente de Segurança

8.1. Quando o Operador e/ou Suboperador identificar a ocorrência de um Incidente de Segurança deverá notificar o Controlador após a ciência do fato com informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) para o Controlador cumprir com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

8.2. O Operador e/ou Suboperador deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar do Incidente de Segurança.

8.3. O Operador e/ou Suboperador não divulgará qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que seja expressamente autorizado a fazê-lo pelo Controlador.

9. Término do Tratamento dos Dados Pessoais

9.1. O Operador deverá, quando do término de quaisquer Serviços (“Data do Término”) envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais do Controlador, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador (salvo previsão legal em contrário) após o término da relação à ser eventualmente contratada, exceto se as Partes pactuarem de forma diferente no término do Contrato.

9.2. Caberá ao Operador e eventualmente se aplicável ao Suboperador, manter os Dados Pessoais do Controlador na estrita medida para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, bem como exercício de defesa em processo judicial, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais do Controlador e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos e para nenhuma outra finalidade.

10. Canal de Comunicação entre as Partes no tocante as boas práticas LGPD

10.1 As Partes, estabelecem que, o meio de comunicação será através dos Encarregados de Proteção de Dados (DPO), conforme descrito abaixo:

10.2. DPO do Operador: e-mail dpo@noxtec.com.br, disponibilizando tais informações em seu site www.noxtec.com.br.

10.3. DPO do Controlador: deverá ser encaminhado ao e-mail dpo@noxtec.com.br no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato a ser eventualmente formalizado pelas partes.

11. Responsabilidade

11.1. Cada parte, Operador e Controlador, será responsável, por si e por seus colaboradores e terceiros, pelo tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do objeto desta proposta, devendo manter a outra parte (inocente) livre que quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desacordo com o objeto desta proposta ou com a legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso, conforme previsto em lei.

11.2. Caso a ANPD impute sanções para uma das Partes, relacionada a objeto desta proposta, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade da outra Parte, este deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso - e/ou indenizar ao Parte inocente, inclusive pelos danos reputacionais experimentados.

12. Termos Gerais

12.1. Nada neste Termo reduz as obrigações das Partes, Operador e Controlador, nos termos do

Contrato a ser eventualmente formalizado em relação à proteção de Dados Pessoais ou permite que as Partes, tratem (ou permita o tratamento de) Dados Pessoais de uma forma que seja proibida em contrato.

12.3. As disposições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer inconsistências entre ele e quaisquer outros acordos entre as Partes, incluindo o Contrato, salvo quando o documento, expressamente assinado pelas Partes, declare a subsidiariedade do Termo constante desta proposta.

12.4. Havendo a necessidade de alterações a este Termo, as Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível. Para tal mudança, as Partes deverão formalizar via Aditivo Contratual ao contrato a ser eventualmente formalizado pelas partes.

12.5. Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

12.6. Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato a ser eventualmente formalizado seja rescindido por qualquer motivo.

12.7. Este Termo continuará obrigando as partes, mesmo após a rescisão do Contrato, com relação ao tratamento dos Dados Pessoais do Controlador, enquanto houver atividades de tratamento sendo realizadas.

ANEXO II - DADOS CADASTRAIS NOXTEC

NOXTEC SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.388.231/0001-94, ISENTA junto ao Cadastro de Contribuintes Estadual, detentora da Inscrição Mercantil 635.926-4, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-200.

Representante Legal:

Ramon Medina Catão, diretor financeiro, brasileiro, natural de Campina Grande, casado, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 3663515 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 584.524.194-49 residente e domiciliado à Rua Dr. Fernando Allain, 159 - Apt 1202, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52.021-140.

Dados bancários:

Banco: 341 (Banco Itaú)
Praça de Pagamento: Recife/PE
Agência: 9248
Conta corrente: 99836-2



PIX: contato@noxtec.com.br

Contatos:

Telefone/Fax: (81)3033-4647 ou (81)98118-0615

Representante Legal:

ramon@noxtec.com.br

Diretor Comercial:

thiago.uchoa@noxtec.com.br

Licitações e Contratos:

breno.leal@noxtec.com.br

DPO:

dpo@noxtec.com.br

Financeiro:

financeiro@noxtec.com.br